

REGULAMENTO ELEITORAL**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras para a eleição de 1 (um) representante de Associados Beneficiários Titulares para a Assembleia Geral da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, conforme art. 24, do Estatuto Social da Postal Saúde, com mandato de 04 (quatro) anos a contar da data de posse.

Parágrafo único. São Associados Beneficiários os titulares de planos de assistência à saúde administrados pela Postal Saúde, vinculados aos Correios.

Art. 2º As eleições de que trata este Regulamento serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a quem cabe a direção e coordenação dos trabalhos, que serão centralizados na Sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Parágrafo único. A eleição de que trata este Regulamento será realizada em âmbito nacional, por voto direto e secreto, extensivo a todos os Associados Beneficiários Titulares da Postal Saúde, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º deste regulamento, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 3º O Edital, o Regulamento e o Calendário Eleitoral serão divulgados no site da Postal Saúde, Correios e Postalis, onde estarão descritas as informações relativas aos prazos previstos neste Regulamento, especialmente para formalização das candidaturas, datas e horários de início e encerramento da votação.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado conforme Calendário Eleitoral anexo a este regulamento.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, todos empregados da Postal Saúde indicados pelo Diretor Presidente.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir e coordenar o processo eleitoral.

§ 2º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou vacância.

Art. 6º Quando da posse dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá ficar permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente após o encerramento de todos os atos eleitorais, de acordo com este regulamento e o Calendário Eleitoral.

Art. 7º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos dos membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral;
- b) acolher, examinar, homologar ou indeferir, fundamentadamente, o pedido de registro de candidatura;
- c) divulgar aos Associados Beneficiários Titulares as instruções a serem observadas para a votação;

- d) divulgar os eleitos; e
- e) submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria Executiva da Postal Saúde.

Art. 9º A Comissão Eleitoral pode convocar empregados para apoiá-la na realização de atividades inerentes ao processo eleitoral, excetuando-se os candidatos e outros empregados que possuam conflitos de interesse em relação ao processo eleitoral.

Art. 10º A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E FORMA DE INSCRIÇÃO

Art. 11 É requisito indispensável para o exercer o cargo de representante dos Associados Beneficiários na Assembleia Geral, ser Associado Beneficiário Titular conforme parágrafo único do art. 1º deste regulamento, e estar em gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Art. 12. A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de inscrição individual.

§1º Ao efetuar a inscrição, o candidato assume tacitamente o conhecimento e a anuênci com todas as regras deste Regulamento Eleitoral.

§2º Cabe ao candidato a realização da inscrição mediante preenchimento e envio do Formulário de Inscrição do Candidato para o endereço eletrônico eleicoes@postalsaud.com.br, entre os dias 06 a 12 de março de 2025, acompanhado da documentação obrigatória descrita.

§3º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados que não sejam decorrentes de falhas em nosso servidor, não sendo aceito o recebimento de documentos após o período estabelecido em Calendário Eleitoral.

§4º Finalizada a análise das solicitações de inscrição, a lista dos candidatos habilitados será divulgada no site da Postal Saúde e no endereço <https://postalsaud.eleja.com.br>

Art. 13. Os candidatos inscritos serão identificados por número, observando-se a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A Convocação dos eleitores para a Eleição ocorrerá no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições pelos candidatos.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de candidatura, o Diretor-Presidente da Postal Saúde deverá providenciar nova convocação de eleição para o cargo em questão, dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do referido prazo.

Parágrafo único. Caso ocorra esta hipótese, a Comissão Eleitoral divulgará novo Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Para fins de apreciação da Comissão Eleitoral, será considerado período de campanha aquele estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 16. Durante o período de campanha, a Postal Saúde disponibilizará, por meio do hotsite das eleições <https://postalsaudedeleja.com.br>, o espaço “Palanque Virtual”, em formatação preestabelecida, para apresentação das informações relativas ao currículo e do programa de trabalho dos candidatos homologados.

§ 1º O conteúdo do currículo e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral produzido e divulgado pela Postal Saúde, são de inteira responsabilidade dos candidatos.

§ 2º Quanto ao Palanque Virtual no hotsite das eleições:

- I. As informações relativas ao currículo e ao programa dos candidatos deverão ser preenchidas no momento da inscrição da candidatura;
- II. As informações relativas ao programa poderão ser alteradas semanalmente durante o período de campanha eleitoral (**17/03 a 21/03/2025**);
- III. cada texto deve ter no máximo 1.000 (mil) caracteres, incluindo os espaços, em fonte Century Gothic tamanho 10 (dez);
- IV. após as homologações das candidaturas, as alterações nos textos deverão ser encaminhadas para o e-mail eleicoes@postalsaudedeleja.com.br
- V. as fotografias deverão ser inscritas nos formatos digitais JPEG ou PNG, no tamanho máximo de 500px x 500px e encaminhadas para o e-mail eleicoes@postalsaudedeleja.com.br no momento da inscrição das candidaturas.

§ 3º No momento da inscrição, os candidatos poderão solicitar destaque para algum nome ou apelido que desejarem usar na campanha, sendo permitida a adoção de slogans para essa finalidade. Não havendo manifestação, será usado o nome completo do candidato em todo o material produzido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso dois ou mais candidatos requeiram o mesmo nome/apelido, será dada preferência àquela cuja inscrição tenha ocorrido primeiro.

Art. 17. A Postal Saúde disponibilizará espaço em seus canais de comunicação para a divulgação das propostas dos candidatos que tiverem registro concedido.

§ 1º As regras para divulgação serão definidas pela Comissão Eleitoral, tendo como princípio básico a igualdade de acesso entre os candidatos concorrentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral se reserva o direito de não publicar, do texto proveniente do candidato, matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 3º O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18. Os candidatos deverão observar as restrições impostas pelas normas internas da Mantenedora, principalmente no tocante ao uso do correio eletrônico corporativo, sob pena de ter sua candidatura cancelada.

Art. 19. A campanha eleitoral será de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a Postal Saúde não disponibilizará recursos financeiros ou de qualquer natureza, além dos previstos no capítulo IV deste Regulamento Eleitoral.

Art. 20. Em nenhuma hipótese a Postal Saúde não fornecerá dados do cadastro dos Associados Beneficiários.

Art. 21. Os procedimentos da campanha eleitoral que não estão previstos neste Regimento serão objeto de orientação específica da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação será realizada por processo eletrônico, mediante utilização de sistema auditável e aprovado pela Comissão Eleitoral, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

§ 1º Para votar o empregado deverá acessar o endereço eletrônico <https://postalsaud.eleja.com.br> e seguir as orientações de votação.

§ 2º O empregado deverá registrar sua chave e/ou senha pessoal gerada no site <https://postalsaud.eleja.com.br> e encaminhada por e-mail, seguir as orientações, realizar seu voto e confirmá-lo.

§ 3º Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez.

§ 4º A votação deverá garantir as opções de voto nulo e voto em branco.

§ 5º A apresentação dos candidatos obedecerá a ordem de inscrição.

§ 6º Os beneficiários que não possuírem os dados cadastrais atualizados junto à Postal Saúde no momento da eleição estarão impedidos de votar, em razão da obrigação de manterem os dados cadastrais atualizados, conforme previsão do regulamento dos planos de saúde.

Art. 23. Cada Associado Beneficiário deverá votar em um único candidato dentre aqueles registrados.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato mais votado.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração das eleições ocorrerá, mediante sistema computacional, no âmbito da própria Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, divulgará imediatamente à conclusão, o resultado do pleito na página da Postal Saúde na internet.

Art. 26. Em caso de empate entre candidatos concorrentes, será adotado critério de desempate, na ordem que se segue:

I - Tempo como Beneficiário dos planos de saúde da mantenedora; e

II - Idade do candidato.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será procedida nova eleição entre os candidatos empatados.

CAPÍTULO VII DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 27. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento físico assinado e apresentado por candidato concorrente, comprovar-se:

- I- não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto ou neste Regulamento; ou
- II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem poderá favorecer seu responsável.

Art. 28. O requerimento físico de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado na sede da Postal Saúde, em Brasília-DF, em até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado.

§1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a anulação da eleição.

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Diretor-Presidente da Postal Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§3º Caso apresentado recurso ao Diretor-Presidente, este terá 2 (dois) dias úteis para proferir decisão final e irrecorrível.

§4º Caso não haja pedido de impugnação ou recurso no prazo previsto no caput do Art. 28, será feita a imediata divulgação do resultado final.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 29. O candidato eleito terá a responsabilidade de representar os Associados Beneficiários nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Postal Saúde, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 30. Se durante o mandato, o representante eleito, por qualquer motivo, deixar de cumprir o restante do mandato, o candidato que na eleição alcançou a segunda colocação poderá assumir a representação pelo tempo remanescente.

§ 1º Caso o segundo colocado não aceite a posição ou desista do mandato, será convocado o terceiro colocado nas eleições para o mandato remanescente e assim sucessivamente, obedecendo a ordem de colocação dos candidatos no escrutínio.

§2º Em caso dos candidatos remanescentes não atendam as condições de elegibilidade, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá providenciar nova convocação de eleição para o cargo em questão, dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da vacância do cargo.

Art. 31 O cargo de Representante dos Associados Beneficiários Titulares na Assembleia Geral da Postal Saúde é exercido de forma não remunerada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Comissão Eleitoral permanecerá convocada durante o período eleitoral.

Art. 33. Os prazos estipulados neste Regulamento serão contados conforme disposto no Código Civil.

Art. 34. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Art. 35. Os dias em que não houver expediente da sede da Postal Saúde em Brasília-DF não serão considerados dias úteis.

Art. 36. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral da Postal Saúde.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.



Daniel Gustavo Ribeiro Alves Camacho

Presidente da Comissão Eleitoral

ADE 005/2025